

Of: 109 / 2017

**APROVADO**  
Sessão: 10/09/17

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 1481 / 17  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

**INDICAÇÃO Nº. 406 / 2017**

**ORDEM DO DIA**  
Sessão: 05/09/17  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

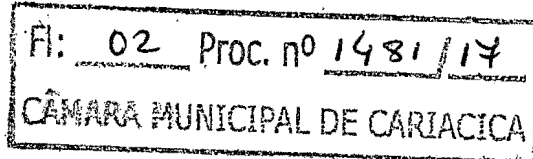
Ao Exmo. Sr.  
Angelo César Lucas  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, este Vereador, infra-assinado, serve-se do presente instrumento legislativo para apresentar **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cariacica, para que determine ao órgão competente, qual seja, ao Gabinete do Vice-prefeito, que seja providenciada a **MUDANÇA DE ENDEREÇO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR**, atualmente sediada à Rua João Lopes Rogério, nº 08, Ed. Christi – 1º andar, no bairro Campo Grande, para o prédio onde funcionava o antigo PA de Itacibá.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação visa à mudança de endereço da sede da Agência Municipal do Trabalhador, que atualmente funciona em imóvel alugado no bairro Campo Grande, para o prédio onde funcionava o extinto PA de Itacibá, local que sugerimos transformar-se em um Centro de Referência em Cidadania e Direitos Humanos, onde diversos serviços poderão ser oferecidos ao consumidor, às mulheres e aos jovens de nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES**  
nº 1481 Data 03/04/17  
Protocolo - 03/04/17  
Agricultura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

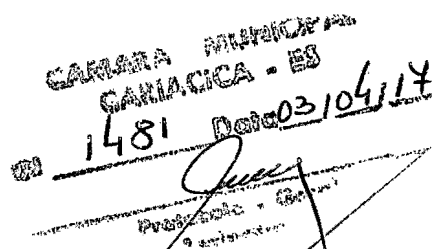
Tal medida está sendo proposta com vistas à necessidade de contenção de gastos por parte do município, graças ao cenário econômico desfavorável enfrentado pela União, Estados e municípios, entre eles o próprio município de Cariacica, que enfrenta queda na arrecadação de suas principais receitas e tem descumprido metas fiscais, de acordo com pareceres recentes do Tribunal de Contas do Espírito Santo, que recomendaram, inclusive, a limitação de empenhos e desembolsos (conforme Decisão – Plenário 03162/2016-7 em anexo).

Plenário Vicente Santório, 28 de março de 2017.

**SÉRGIO CAMILO GOMES**

VEREADOR (PSC)

[sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)



em sua Lei Orgânica, poderá determinar à autoridade competente:

(...)

II - a suspensão de execução de contrato administrativo, bem como os pagamentos dele decorrentes;

Ademais, considerando que o objeto licitado envolve serviços de saúde, atividade reconhecidamente carente em todo o Estado, considerando, ainda, que uma inesperada suspensão da execução destes serviços certamente ocasionaria prejuízos aos anseios da sociedade, uma vez que com a construção de postos de saúde aumentam-se as vagas para atendimento ambulatorial naquele município, entendo caracterizado o *periculum in mora inverso*, motivo por si só suficiente para não concessão da medida cautelar.

Deste modo, com a análise sumária dos pontos elencados e a fase em que se encontra a contratação advinda do procedimento licitatório ora representado, não vislumbro pertinente a concessão da medida de urgência requerida e, diferente do posicionamento da área técnica, firmo o meu entendimento.

Na esteira deste entendimento, o fato de não se conceder cautelar nesta oportunidade, não esgota o objeto da demanda, pois a análise de mérito pode implicar, inclusive, aplicação de sanções aos responsáveis, a depender da conclusão deste processo pela via ordinária.

### III - CONCLUSÃO:

Na forma do exposto, com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013, acompanhando parcialmente o posicionamento técnico, quanto a não concessão da medida cautelar, **VOTO:**

1. Por **CONHECER** da presente representação, na forma preconizada no art. 101, da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no art. 177 e incisos, do RITCEES;

2. Preliminarmente, por **INDEFERIR** a medida cautelar pretendida, diante da ausência do *periculum in mora*, com a consequente submissão dos presentes autos **ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES (Resolução TC nº 261/2013);

3. Neste momento processual, determinar a oitiva da Srª Delcineia Rodrigues da Silveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, **no prazo de até dez dias**, se pronuncie acerca dos fatos e encaminhe cópia integral do processo licitatório relacionado, inclusive do contrato firmado, bem como da fase que se encontra, para que se dê continuidade às análises até então procedidas, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES;

4. Cientificar o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES;

5. Após decurso do prazo, conforme art. 125, § 5º, da LC 621/2012, pela **REMESSA** dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento da instrução do feito.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-00944/2016, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 38ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. **CONHECER** da presente representação, na forma preconizada no artigo 101, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no artigo 177 e incisos, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEES.

2. Preliminarmente, **INDEFERIR** a medida cautelar pretendida, diante da ausência do *periculum in mora*, com a consequente submissão dos presentes autos **ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES.

3. Neste momento processual, determinar a oitiva da Srª Delcineia Rodrigues da Silveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, **no prazo de até dez dias**, se pronuncie acerca dos fatos e encaminhe cópia integral do processo licitatório relacionado, inclusive do contrato firmado, bem como da fase que se encontra, para que se dê continuidade às análises até então procedidas, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES.

4. **Cientificar** o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES;

5. Após decurso do prazo, conforme artigo 125, §5º, da Lei Complementar 621/2012, **REMETER** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento da instrução do feito.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**DECISÃO - PLENÁRIO 03162/2016-7**

**PROCESSO TC-06977/2016-6**

**Responsável:** Geraldo Luzia de Oliveira Junior

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (3º BIMESTRE DE 2016) - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ALERTAR - DETERMINAR - ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

Trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 3º bimestre de 2016, da **Prefeitura de Cariacica**, sob a responsabilidade do **Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior**.

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas - Secex Contas, consubstanciada na **Instrução Técnica Inicial nº 814/2016** (fls. 2), no sentido de que este Tribunal emita o **PARECER DE ALERTA**, em cumprimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, conforme demonstrado na Instrução Técnica acima mencionada.

**Determino**, ainda que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do art. 9º, in verbis:

**Art. 9º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá **não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

**Ressalto** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do art. 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**Alerto**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Por fim, encaminhe-se ao atual responsável cópia integral da ITI 814/2016 juntamente com esta decisão.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 6977/2016-6, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 38ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

**Emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Cariacica, referente ao 3º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**RECOMENDAR** ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do artigo 9º.

**ADVERTIR** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do artigo 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**ALERTAR**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**ATOS DA 2ª CÂMARA**

**Outras Decisões - 2ª Câmara**

**DECISÃO - 2ª CÂMARA 03021/2016-5**

**PROCESSO TC-06958/2016-3**

**Responsável:** João Bosco Dias

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º SEMESTRE DE 2016) - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Of 109 / 2017

**APROVADO**  
Sessão: 10/04/17  
\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 1480/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

INDICAÇÃO Nº. 705 /2017

**ORDEN DO DIA**  
Sessão: 05/04/17  
\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
Angelo César Lucas  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, este Vereador, infra-assinado, serve-se do presente instrumento legislativo para apresentar **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cariacica, para que determine ao órgão competente, qual seja, ao Gabinete do Vice-prefeito, que seja providenciada a **TRANSFORMAÇÃO DA COORDENAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER EM GERÊNCIA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**, a ser instalada no prédio onde funcionava o antigo PA de Itacibá.

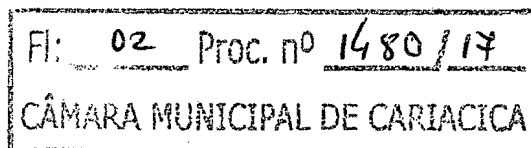
**JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação visa à transformação da Coordenação dos Direitos da Mulher em Gerência de Proteção dos Direitos da Mulher e sua respectiva instalação no imóvel onde funcionava o extinto PA de Itacibá.

É fato público e notório que o município de Cariacica é um dos que mais registram ocorrências de violência contra a mulher no Estado do Espírito Santo e lamentavelmente as nossas muncípes não possuem sequer um setor adequado na

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 1480 Data 03/04/17  
\_\_\_\_\_  
Procurador - Geral  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Sérgio Camilo Gomes



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

Administração Municipal que as acolha em momentos de vulnerabilidade havidos em função de violências e ameaças sofridas.

De acordo com o “Mapa da Violência 2015”, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), aponta que o Estado ocupa a 2ª posição no ranking de homicídio de mulheres, como uma taxa média de 9,3 homicídios a cada 100 mil mulheres, perdendo apenas para Roraima, onde essa taxa é de 15,3.

E infelizmente Cariacica também está presente nesse estudo, entre os municípios que registram as maiores taxas de homicídios a cada 100 mil mulheres no período de 2009 a 2013, conforme matéria em anexo.

Por esse motivo, é que se propõe a mudança de status institucional e a transformação da atual Coordenação dos Direitos da Mulher em Gerência de Proteção dos Direitos da Mulher, com a infraestrutura adequada para acolher e promover políticas públicas de combate à violência contra a mulher, pois a cidade de Cariacica está entre os municípios que registram casos desse tipo.

A instalação no imóvel onde funcionava o extinto PA de Itacibá está sendo indicada, por oportuno, por se tratar de local que julgamos adequado à instalação dessa Gerência e, de forma institucional, de um Centro de Referência em Cidadania e Direitos

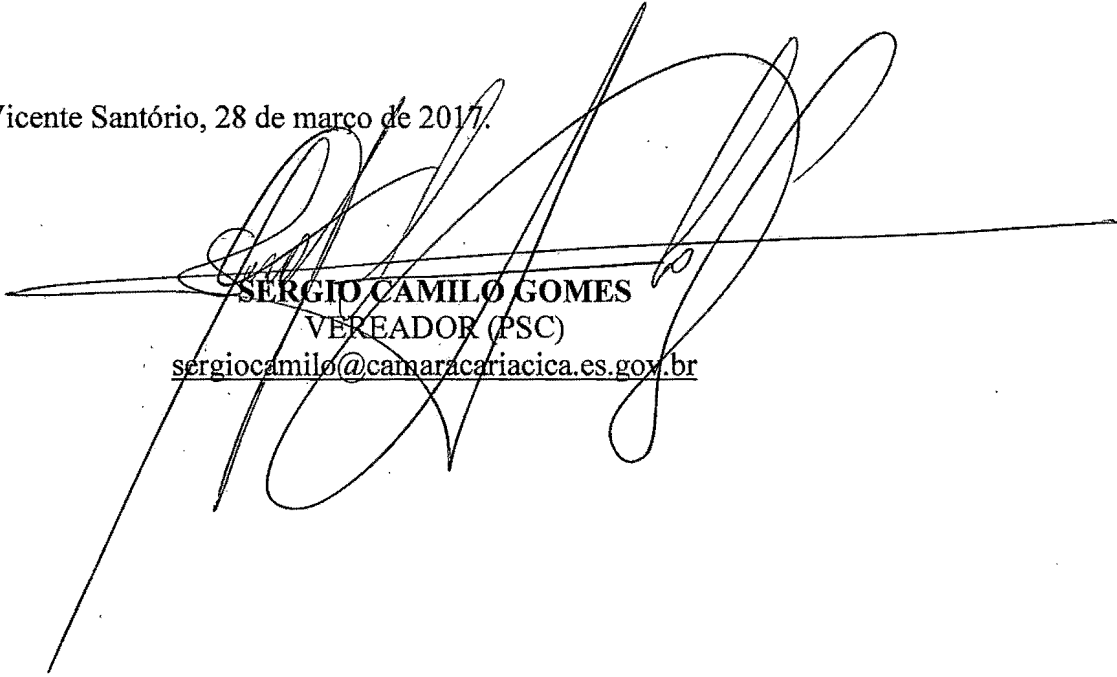


Fl: 03 Proc. nº 1480/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

Humanos, onde nossas cidadãs poderão ser bem acolhidas e tratadas com o respeito e a dignidade garantidas pelo nosso diploma maior, a Constituição Federal.

Plenário Vicente Santório, 28 de março de 2017.



**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
VEREADOR (PSC)  
[sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

# Mapa da Violência 2015: Espírito Santo é um dos líderes em feminicídio

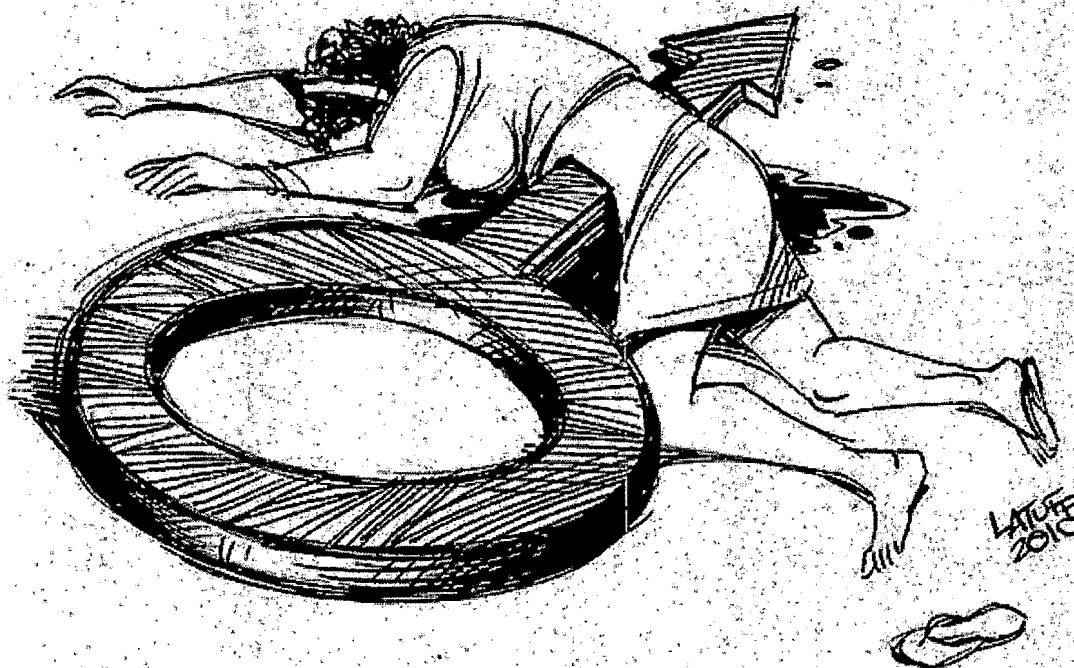
Direitos Humanos (<http://www.intersindicalcentral.com.br/category/setoriais/direitos-humanos/>)

Notícias (<http://www.intersindicalcentral.com.br/category/noticias/>)

Notícias Home (<http://www.intersindicalcentral.com.br/category/noticias/noticias-home/>)

10 de novembro de 2015

Fl: 04 Proc. nº 1480/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



Achou esta informação importante? Compartilhe em suas redes sociais:

67

(/facebook)

(/twitter)

(/google\_plus)

(/whatsapp)

(/telegram)

(/skype)

(/email)

O estado do Espírito Santo está entre os que registram os maiores números de homicídios de mulheres, segundo dados do Mapa da Violência 2015, divulgado na segunda-feira, 09. O estudo, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), aponta que o Estado está em segundo lugar no ranking de assassinato de pessoas do sexo feminino, com uma taxa média de 9,3 homicídios a cada 100 mil mulheres, perdendo somente para Roraima, onde essa taxa é de 15,3.

O Mapa da Violência 2015 mostra que, em Vitória, classificada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em junho deste ano com uma das cidades do litoral brasileiro onde as pessoas têm a maior expectativa de vida, a longevidade não é para todos. A cidade aparece em primeiro lugar entre as capitais brasileiras em taxas de homicídio a cada 100 mil mulheres em 2013, que foi de 11,8, seguida de Maceió (10,7) e João Pessoa (10,5).

“A grande taxa de homicídio contra as mulheres é a expressão máxima do machismo. Muitos homens, por achar que as mulheres são sua propriedade, as eliminam quando elas querem ser donas de suas vidas, terminar uma relação, desfazer um casamento, por exemplo”, diz a diretora do Sindicato dos Bancários/ES, Lucimar Barbosa.

Leia também:

→ Químicos Unificados (SP): Vamos conversar sobre machismo, desigualdade e violência contra as mulheres

(<http://www.intersindicalcentral.com.br/quimicos-unificados-vamos-conversar-sobre-machismo-desigualdade-e-violencia-contra-as-mulheres/>)

Outros municípios capixabas aparecem no estudo feito pela Flacso. Entre as 100 cidades brasileiras com mais de 10 mil habitantes do sexo feminino, com as maiores taxas de homicídios a cada 100 mil mulheres no período de 2009 a 2013 estão Sooretama, Pinheiros, Serra, Jaguaré, Cariacica, Vila Velha, Viana, Baixo Guandú, Linhares e Barra de São Francisco.

Em todo o Brasil, entre 1980 e 2013, 106.093 mulheres foram vítimas de homicídio. Em 1980 1353 foram assassinadas. Esse número subiu para 4762 em 2013. Isso significa um aumento de 252%. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), num grupo de 83 países com dados homogêneos, o Brasil ocupa a 5ª posição em assassinatos de mulheres, perdendo somente para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Violência afeta mais as mulheres negras

No que diz respeito às mulheres negras, o Espírito Santo também é destaque no Mapa da Violência. A taxa de homicídio de mulheres negras a cada 100 mil pessoas do sexo feminino em terras capixabas no ano de 2013 foi de 11,1, posicionando o Espírito Santo em primeiro lugar no ranking, seguido de Acre (10,4) e de Goiás (10,2).

Os dados, que comprovam que a violência não tem somente sexo, mas também cor, não param por aí. O estudo mostra que, no Brasil, o homicídio de mulheres negras aumentou 54,2% de 2003 a 2013, passando de 1864 vítimas para 2875. Além disso, enquanto o número de assassinatos de negras aumenta, o de brancas diminui. De 2003 a 2013, num universo de 100 mil mulheres, o homicídio de brancas reduziu de 3,6 para 3,2, já o de negras elevou de 4,5 para 5,4.

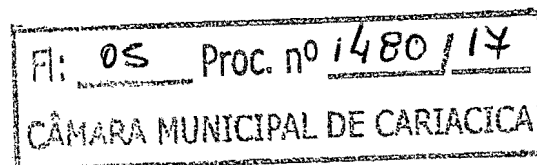
Grande parte das mortes acontece no lar

Ao analisar os dados do local de morte das mulheres no Brasil, é perceptível uma domesticidade do homicídio, ao contrário dos assassinatos masculinos. Os casos de mulheres mortas dentro do lar são 27,1%, o de homens é 10,1%. Eles são atingidos pela violência muito mais em via pública (48,2%) do que as mulheres (31,2%). “Infelizmente em nossa sociedade ainda há quem diga que ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’. É como se a agressão da mulher fosse algo individualizado, mas não é. Trata-se de um problema social. Nesse caso o privado faz parte do público e a gente tem que meter a colher sim, lutar contra essa violência e evitar que mais mulheres sejam exterminadas”, afirma Lucimar Barbosa.

Os meios utilizados para cometer o assassinato também se diferem. No caso das mulheres, elas são mais atingidas por objetos cortantes (25,3% dos casos) do que os homens (14,9%). Já o público masculino é mais afetado por arma de fogo (73,2% dos assassinatos) do que o público feminino (48,8%).

Fonte: Sindicato dos Bancários do Espírito Santo

## Postagens Relacionadas



SC: Mulheres da saúde em greve neste 8 de março  
(<http://www.intersindicalc>)

Dia 8 de Março pelo fim da violência contra a mulher e o desmonte da previdência

Exigimos: basta de violência contra as mulheres!

Mulheres exigem igualdade de condições. Chega de opressão!

No dia das mulheres Assufgrs-Sindicato realiza seminário: O Estado, reformas e os serviços...

Capixabas aderem à Greve Internacional das Mulheres e realizam marcha no 8 de março  
(<http://www.intersindicalc>)

Achou esta informação importante? Compartilhe em suas redes sociais:

67

(/facebook)

(/twitter)

(/google\_plus)

(/whatsapp)

(/telegram)

(/skype)

(/email)

Of. 109/2017

**APROVADO**  
Sessão: 10/04/17  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 1479/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

INDICAÇÃO Nº. 704 /2017

**ORDEM DO DIA**  
Sessão: 05/04/17  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
Angelo César Lucas  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, este Vereador, infra-assinado, serve-se do presente instrumento legislativo para apresentar **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cariacica, para que determine ao órgão competente, qual seja, ao Gabinete do Vice-prefeito, que seja providenciada a **MUDANÇA DE ENDEREÇO DA GERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS**, atualmente sediada em imóvel alugado no bairro Campo Grande (Ed. Christi), para o prédio onde funcionava o antigo PA de Itacibá.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação visa à mudança de endereço da Gerência de Direitos Humanos, que atualmente funciona em imóvel alugado no bairro Campo Grande (Ed. Christi), para o prédio onde funcionava o extinto PA de Itacibá, que pode ser transformado pela Administração Municipal em um Centro de Referência em Cidadania e Direitos Humanos, disponibilizando espaços de qualificação, entretenimento e atendimento às vítimas das mais diversas situações de violações de direitos, que requerem ambientes capazes de oferecer a privacidade e o sigilo necessários a um bom atendimento público aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1479 Data 03/04/17  
Sessão: 03/04/17  
Assinatura

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

Com isso, a propositura em tela visa a reunir todos os serviços de direitos humanos em um só lugar, no qual a Administração Municipal seja capaz de lhes proporcionar um atendimento digno, em um ambiente acolhedor e acessível às diversas políticas públicas de promoção de direitos humanos, considerando que a cidade de Cariacica tem uma grande parcela de sua população extremamente carente e dependente de uma prestação de serviço público de caráter tão complexo, como é a área de direitos humanos.

Ademais, esta medida está sendo proposta com vistas à necessidade de contenção de gastos por parte do município, graças ao cenário econômico desfavorável enfrentado pela União, Estados e municípios, entre eles o próprio município de Cariacica, que enfrenta queda na arrecadação de suas principais receitas e tem descumprido metas fiscais, de acordo com pareceres recentes do Tribunal de Contas do Espírito Santo, que recomendaram, inclusive, a limitação de empenhos e desembolsos (conforme Decisão – Plenário 03162/2016-7 em anexo).

Plenário Vicente Santório, 28 de março de 2017.

**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
VEREADOR (PSC)

[sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1479 Data 03/04/17  
Procedimento nº 03162/2016-7  
Assinatura

em sua Lei Orgânica, poderá determinar à autoridade competente:

II - a suspensão de execução de contrato administrativo, bem como os pagamentos dele decorrentes;

Ademais, considerando que o objeto licitado envolve serviços de saúde, atividade reconhecidamente carente em todo o Estado, considerando, ainda, que uma inesperada suspensão da execução destes serviços certamente ocasionaria prejuízos aos anseios da sociedade, uma vez que com a construção de postos de saúde aumentam-se as vagas para atendimento ambulatorial naquele município, entendo caracterizado o *periculum in mora inverso*, motivo por si só suficiente para não concessão da medida cautelar.

Deste modo, com a análise sumária dos pontos elencados e a fase em que se encontra a contratação advinda do procedimento licitatório ora representado, não vislumbro pertinente a concessão da medida de urgência requerida e, diferente do posicionamento da área técnica, firmo o meu entendimento.

Na esteira deste entendimento, o fato de não se conceder cautelar nesta oportunidade, não esgota o objeto da demanda, pois a análise de mérito pode implicar, inclusive, aplicação de sanções aos responsáveis, a depender da conclusão deste processo pela via ordinária.

### III - CONCLUSÃO:

Na forma do exposto, com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013, acompanhando parcialmente o posicionamento técnico, quanto a não concessão da medida cautelar, **VOTO:**

1. Por **CONHECER** da presente representação, na forma preconizada no art. 101, da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no art. 177 e incisos, do RITCEES;

2. Preliminarmente, por **INDEFERIR** a medida cautelar pretendida, diante da ausência do *periculum in mora*, com a consequente submissão dos presentes autos **ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES (Resolução TC nº 261/2013);

3. Neste momento processual, determinar a oitiva da Srª Delcinéia Rodrigues da Silveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, **no prazo de até dez dias**, se pronuncie acerca dos fatos e encaminhe cópia integral do processo licitatório relacionado, inclusive do contrato firmado, bem como da fase que se encontra, para que se dê continuidade às análises até então procedidas, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES;

4. Cientificar o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES;

5. Após decurso do prazo, conforme art. 125, § 5º, da LC 621/2012, pela **REMESSA** dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento da instrução do feito.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-00944/2016, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 38ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. **CONHECER** da presente representação, na forma preconizada no artigo 101, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no artigo 177 e incisos, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEES.

2. Preliminarmente, **INDEFERIR** a medida cautelar pretendida, diante da ausência do *periculum in mora*, com a consequente submissão dos presentes autos **ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES.

3. Neste momento processual, determinar a oitiva da Srª Delcinéia Rodrigues da Silveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, **no prazo de até dez dias**, se pronuncie acerca dos fatos e encaminhe cópia integral do processo licitatório relacionado, inclusive do contrato firmado, bem como da fase que se encontra, para que se dê continuidade às análises até então procedidas, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES.

4. **Cientificar** o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES;

5. Após decurso do prazo, conforme artigo 125, §5º, da Lei Complementar 621/2012, **REMETER** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento da instrução do feito.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**DECISÃO - PLENÁRIO 03162/2016-7**

**PROCESSO TC-06977/2016-6**

**Responsável: Geraldo Luzia de Oliveira Junior**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (3º BIMESTRE DE 2016) - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ALERTAR - DETERMINAR - ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

Trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 3º bimestre de 2016, da **Prefeitura de Cariacica**, sob a responsabilidade do Sr. **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior**.

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas - Secex Contas, consubstanciada na **Instrução Técnica Inicial nº 814/2016** (fls. 2), no sentido de que este Tribunal emita o **PARECER DE ALERTA**, em cumprimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, conforme demonstrado na Instrução Técnica acima mencionada.

**Determino**, ainda que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do art. 9º, in verbis:

**Art. 9º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá **não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

**Ressalto** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do art. 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**Alerto**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Por fim, encaminhe-se ao atual responsável cópia integral da ITI 814/2016 juntamente com esta decisão.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 6977/2016-6, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 38ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

**Emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Cariacica, referente ao 3º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**RECOMENDAR** ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do artigo 9º.

**ADVERTIR** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do artigo 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**ALERTAR**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**ATOS DA 2ª CÂMARA**

**Outras Decisões - 2ª Câmara**

**DECISÃO - 2ª CÂMARA 03021/2016-5**

**PROCESSO TC-06958/2016-3**

**Responsável: João Bosco Dias**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º SEMESTRE DE 2016) - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Of: 109/2017

**APPROVADO**  
Sessão: 10/10/17  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 1478/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

**INDICAÇÃO Nº. 403 /2017**

**ORDEM DO DIA**  
Sessão: 05/10/17  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

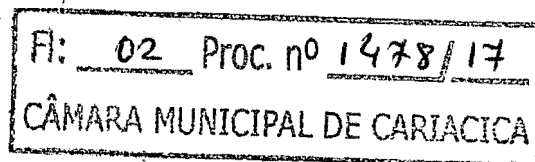
**Ao Exmo. Sr.**  
**Angelo César Lucas**  
**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, este Vereador, infra-assinado, serve-se do presente instrumento legislativo para apresentar **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cariacica, para que determine ao órgão competente, qual seja, ao Gabinete do Vice-prefeito, que seja providenciada a **MUDANÇA DE ENDEREÇO DA GERÊNCIA DE JUVENTUDE**, atualmente sediada em imóvel alugado no bairro Campo Grande (Ed. Christi), para o prédio onde funcionava o antigo PA de Itacibá.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação visa à mudança de endereço da Gerência de Juventude, que atualmente funciona em imóvel alugado no bairro Campo Grande (Ed. Christi), para o prédio onde funcionava o extinto PA de Itacibá, que pode ser transformado pela Administração Municipal em um Centro de Referência em Cidadania e Direitos Humanos, concentrando inclusive um Centro de Referência para a Juventude, disponibilizando espaços de interação para os jovens cariaciquenses obterem qualificação e entretenimento.

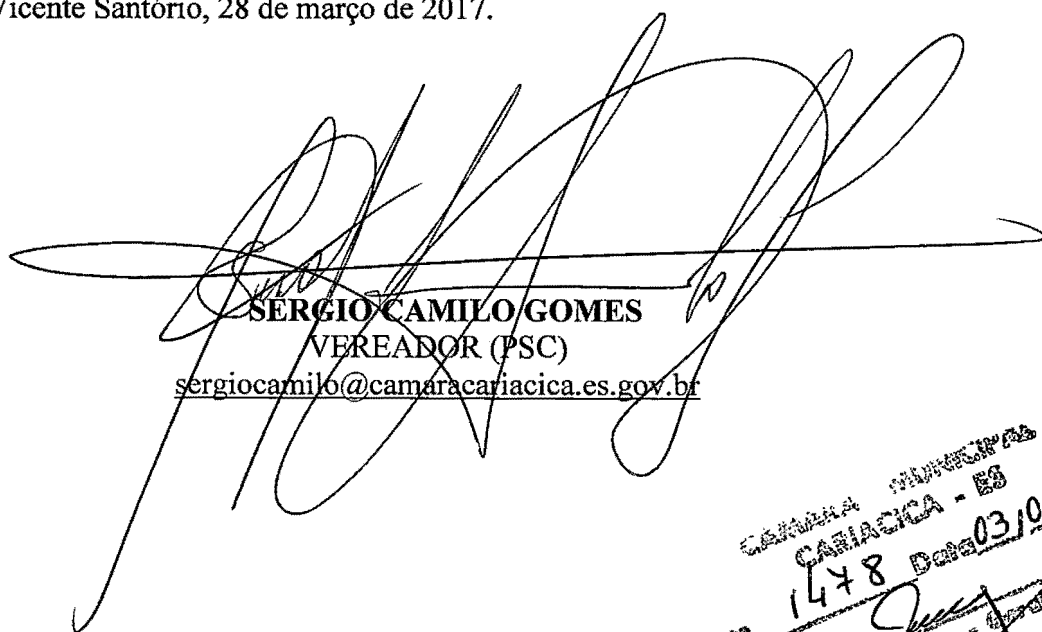
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES  
1478 Data 03/04/17  
Protocolo - Geral  
Examinadora

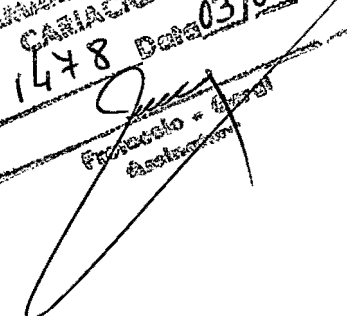


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

Com isso, a propositura em tela visa a reunir todos os serviços de direitos humanos em um só lugar, a fim de que os nossos jovens possam ter acesso a um atendimento digno em um ambiente acolhedor e acessível às diversas políticas públicas de promoção de direitos dessa importante parcela da sociedade, que busca exercer seu protagonismo de forma digna e em condições de lutar por melhores oportunidades de trabalho, educação, qualificação, entretenimento e principalmente a valorização de suas vidas, pois, de acordo com dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Cariacica está em 2º lugar no Índice de Homicídios na adolescência, em relação aos municípios capixabas, conforme reportagem publicada pelo site de notícias G1 (em anexo). O estudo aponta, ainda, uma elevação nesse tipo de homicídio, em cidades com mais de 200 mil habitantes, ou seja, no universo amostral em que o nosso município se encontra incluído.

Plenário Vicente Santório, 28 de março de 2017.

  
**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
VEREADOR (PSC)  
[sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIACICA - ES  
1478 Data 03/04/17  
Protocolo - 4001  
Assinatura

# ES tem três cidades entre as 10 com mais mortes de jovens no país

Entre os estados, Espírito Santo aparece em 4º lugar.

Números do Índice de Homicídios na Adolescência são relativos a 2012.

Viviane MachadoDo G1 ES

Cariacica, Serra e Vila Velha, no Espírito Santo, estão entre os 10 municípios brasileiros com o maior índice de assassinato de adolescentes, segundo a 5ª edição do Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), divulgado nesta quarta-feira (28). De acordo com o levantamento, Cariacica ocupa o 2º lugar, seguido da Serra em 3º. O município de Vila Velha ocupa a décima posição no ranking. Entre os estados, o Espírito Santo aparece em quarto lugar. Os números são relativos a 2012.

O IHA estima o risco de adolescentes de 12 anos a 19 anos serem assassinados antes de completarem seu 19º aniversário nos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Entre as capitais, o ranking é liderado por Fortaleza, com 9,92, seguida por Maceió (9,37), Salvador (8,32) e João Pessoa (6,49). A capital capixaba, Vitória, ocupa o 7º lugar, com 5,20. Já entre os estados, o Espírito Santo aparece como o quarto estado onde há maior risco de assassinatos entre adolescentes (7,15) e o único da região Sudeste a apresentar IHA superior a 4. Os maiores valores foram encontrados nos estados de Alagoas (8,82), Bahia (8,59) e Ceará (7,74). Dos dez estados com maior IHA, seis estão localizados na região Nordeste.

## Índice nos municípios

Além de analisar os estados e suas capitais, o índice também levantou dados dos municípios. Na primeira análise, foi apresentado um ranking com 20 municípios com mais de 200 mil habitantes. Em seguida, foi descrito o IHA de acordo com tamanho da população dos municípios.

O recorte feito pelo pesquisadores nesta quinta edição do IHA foi mais restritivo que nos anos anteriores, em que o limite mínimo era de 100 mil habitantes. Análises realizadas mostraram que o índice atinge maior estabilidade e confiabilidade apenas a partir de 200 mil habitantes.

Embora os municípios capixabas apareçam em destaque no ranking, o estado da Bahia é o que possui mais municípios na lista. Ao todo, são quatro. Liderando o ranking está Itabuna, com cerca de 17,11 adolescentes perdidos para cada grupo de 1.000.

Os municípios com maiores IHAs do Espírito Santo, Cariacica (10,47), Serra (9,95) e Vila Velha (8,22), estão localizados no entorno da capital. No conjunto dos 20 municípios de maiores índices apenas seis não pertencem às regiões metropolitanas de seus estados – Itabuna, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Arapiraca, Foz do Iguaçu e Cascavel. Não há no ranking nenhum município pertencente aos estados do Rio de Janeiro ou de São Paulo.

| UF | MUNICÍPIOS              | 2011  |                        |                                                    | 2012  |                        |                                                    |
|----|-------------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------------|
|    |                         | IHA   | POPULAÇÃO 12 A 18 ANOS | NÚMERO TOTAL ESPERADO DE MORTES ENTRE 12 A 18 ANOS | IHA   | POPULAÇÃO 12 A 18 ANOS | NÚMERO TOTAL ESPERADO DE MORTES ENTRE 12 A 18 ANOS |
| ES | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 2,33  | 22000                  | 51                                                 | 2,60  | 21715                  | 57                                                 |
| ES | CARIACICA               | 6,98  | 42046                  | 293                                                | 10,47 | 41339                  | 433                                                |
| ES | COLATINA                | 3,24  | 12587                  | 41                                                 | 2,75  | 12348                  | 34                                                 |
| ES | GUARAPARI               | 5,42  | 12533                  | 68                                                 | 2,81  | 12386                  | 35                                                 |
| ES | LINHARES                | 6,61  | 17902                  | 118                                                | 4,49  | 17736                  | 80                                                 |
| ES | SÃO MATEUS              | 2,77  | 15010                  | 42                                                 | 7,47  | 14963                  | 112                                                |
| ES | SERRA                   | 11,17 | 49952                  | 558                                                | 9,95  | 49346                  | 491                                                |
| ES | VILA VELHA              | 9,37  | 44902                  | 421                                                | 8,22  | 44224                  | 364                                                |
| ES | VITÓRIA                 | 6,47  | 33512                  | 217                                                | 5,20  | 32620                  | 170                                                |

Estudo mostrou índice de morte de adolescentes nos municípios do Espírito Santo (Foto: Reprodução/ IHA)

### Conclusão

Em suas conclusões, o estudo aponta um crescimento no número de homicídios de adolescentes de 12 a 18 anos de idade no Brasil e apresenta um ranking das cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes onde este índice se encontra mais elevado.

O levantamento foi preparado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Observatório de Favelas e Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ).

Of. 112/2017

**APROVADO**

Sessão: 17/04/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 1603/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

INDICAÇÃO Nº. 761 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIACICA - ES  
Fl. 1603 Data 10/04/17  
Presidente - Sérgio  
Assessor

Ao Exmo. Sr.  
Angelo César Lucas  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

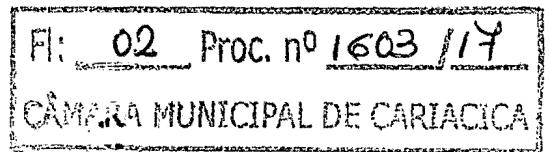
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, este Vereador, infra-assinado, serve-se do presente instrumento legislativo para apresentar **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cariacica, para que determine ao órgão competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP, que seja providenciada a **COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA** localizada na Praça dos Artistas, à Rua dos Artistas, s/n, no Bairro Operário, bem como ofereça **APOIO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO**, por meio daquela secretaria, ao **Projeto “Novos Horizontes”**, que reúne crianças e adolescentes de 9 a 17 anos numa escolinha de Futsal, que realiza seus treinos às segundas e quartas, naquele local.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação visa à **cobertura da quadra poliesportiva** localizada na Praça dos Artistas, no bairro Operário, bem como o **apoio institucional dessa Administração** ao **Projeto “Novos Horizontes”**, que consiste de uma Escolinha de Futsal que hoje reúne 150 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, que realizam seus treinos na quadra supracitada, sem qualquer tipo de apoio governamental.

**ORDEM DO DIA**  
Sessão: 18/04/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

Faz-se oportuno destacar que, por meio dessa louvável iniciativa, as crianças e jovens daquele projeto estão disputando campeonatos regionais e estaduais e contam, para isso, apenas com a ajuda dos próprios pais dos atletas e moradores. E essas crianças e jovens estão, inclusive, competindo atualmente na Copa Cariaciquense de Futsal, além de terem sido convidados, por seu talento, para a disputa do Campeonato Nacional de Futsal, que ocorrerá em novembro deste ano, na cidade de Anchieta-ES.

Além da utilização da referida quadra pelos atletas do projeto, a própria comunidade também faz uso da mesma em outros dias da semana – exceto em dias de chuva, quando se torna inviável usufruir daquele espaço, motivo pelo qual indicamos a sua cobertura, a fim de beneficiar, não apenas os atletas, mas toda a comunidade do bairro Operário.

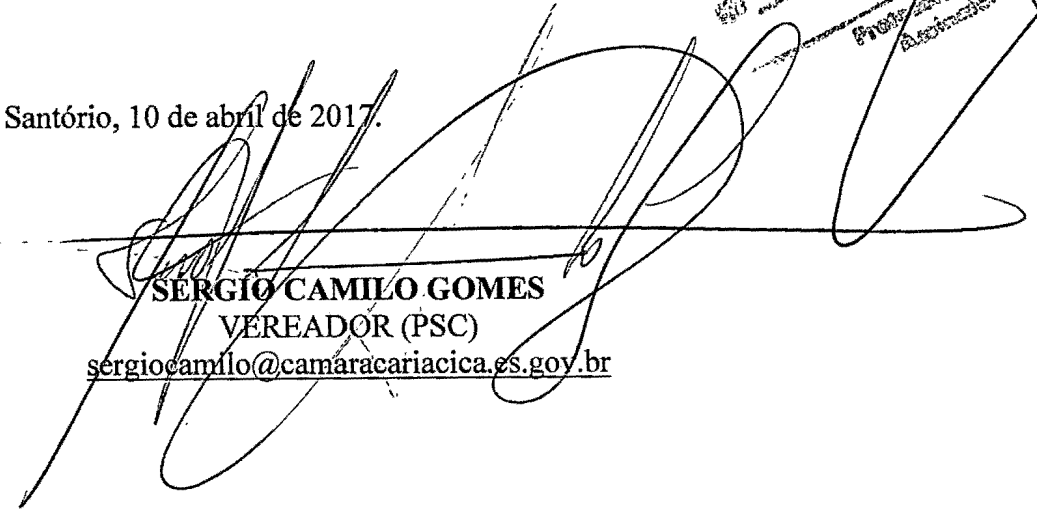
Justificamos, ainda, a solicitação de apoio para o Projeto “Novos Horizontes”, tendo em vista o interesse público no projeto social supracitado, bem como a necessidade institucional de fomentar a política municipal de esporte da cidade, que deve apoiar iniciativas como essa, porquanto afastam as nossas crianças e jovens da criminalidade e do uso das drogas e os aproximam de práticas saudáveis e de alto potencial para o seu desenvolvimento físico e cognitivo.

Abaixo, seguem os contatos dos responsáveis pelo Projeto “Novos Horizontes”:

**Edmar – (27) 99802-2836**

**Geovane – (27) 99781-3389**

Plenário Vicente Santório, 10 de abril de 2017.

  
**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
VEREADOR (PSC)  
[sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

